



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Serra-ES, 23 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior

Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 1945/2024

Assunto: Aquisição de material de expediente para os diversos setores da Câmara Municipal da Serra.

I- Introdução

O presente parecer tem como objetivo analisar os aspectos técnico-administrativos do processo licitatório nº 1945/2024 para aquisição de material de expediente para os diversos setores da Câmara Municipal da Serra. A análise busca verificar a regularidade dos atos praticados e a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, assegurando o atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal da Serra.

II- Relatório

Após análise dos documentos que instruem o processo licitatório, observa-se que todos os documentos exigidos pela legislação estão

1 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

devidamente apresentados e de acordo com as normativas legais.

Entre os documentos analisados destacam-se:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Mapa de gerenciamento de riscos;
- Análise de orçamentos com outros entes;
- Orçamentos;
- Mapa de Apuração;
- Análise crítica dos valores orçados;
- Justificativa da Diretoria de Licitações e Contratos;
- Minuta do Edital e documentos anexos;
- Parecer da Procuradoria Geral.

Todos esses documentos estão em conformidade com os requisitos legais e contribuem para a transparência e regularidade do processo licitatório.

Assim, o processo teve início por meio de solicitação formalizada pelo Superintendente Feral, que apresentou justificativa técnica apontando a importância do fornecimento contínuo de material de expediente para os diversos setores da Câmara Municipal. A justificativa foi acompanhada de estimativa de preços obtida por meio de pesquisa de mercado, e consulta as contratações do mesmo objeto em outros entes, em atendimento aos requisitos previstos na legislação vigente.

2 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

O edital foi submetido à análise da Procuradoria Geral, que emitiu parecer jurídico favorável, ressaltando análise técnica desta Diretoria de Controle e Transparência, o que será feito a seguir.

III- Análise Técnica e Formal do Processo

Da análise do processo constata-se que o procedimento licitatório está sendo conduzido de maneira regular e em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A escolha do pregão eletrônico como modalidade garante a maximização da competitividade e a obtenção de uma proposta economicamente vantajosa para a administração pública, atendendo ao interesse público.

a) Justificativa da Contratação

A justificativa técnica apresentada pelo Superintendente Geral, destaca a necessidade do fornecimento contínuo de material de expediente para os diversos setores da Câmara Municipal de Serra, para garantia da continuidade dos serviços institucionais. A pesquisa de mercado fundamentou adequadamente a estimativa de preços, reforçando a economicidade do processo.

b) Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar

O Termo de Referência, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apresenta de forma clara os seguintes aspectos:

- Descrição dos itens com especificações técnicas detalhadas;
- Quantitativos adequados à demanda da Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

- Critérios de aceitabilidade dos preços;
- Estimativa de preços baseada em ampla pesquisa de mercado (art. 23 da Lei 14.133/2021).

O ETP está devidamente assinado por servidores competentes, demonstrando que a contratação atende a uma necessidade real, com avaliação de soluções alternativas.

c) Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada com base em fontes diversas e confiáveis (painel de preços do governo, contratos anteriores, propostas de fornecedores etc.), conforme orientações da IN nº 65/2021 da SEGES/ME, sendo compatível com os valores de mercado.

d) Escolha da Modalidade e Critério de Julgamento

A escolha da modalidade pregão está adequada, visto que os itens licitados se enquadram como bens comuns.

A licitação por Ata de Registro de Preços, critério de menor preço por item, conforme estabelecido no edital, é compatível com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade.

e) Minuta do Edital e Contrato

A minuta do edital segue os preceitos legais, apresentando cláusulas claras sobre:

- Obrigações do contratado e contratante;
- Penalidades;

4 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

- Condições de pagamento;
- Reequilíbrio econômico-financeiro (Reajuste);
- Garantia contratual (não haverá).

IV – Considerações da Diretoria de Controle e Transparência.

A Diretoria de Controle e Transparência verifica que o processo licitatório, até esta etapa, atende aos requisitos legais e regulamentares, destacando:

- Correta escolha da modalidade e critério de julgamento;
- Existência de documentos técnicos obrigatórios (ETP, TR, mapas de apuração e gerenciamento de riscos, etc.);
- Compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado;
- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

Não foram identificadas impropriedades ou inconformidades que impeçam o prosseguimento do certame.

IV- Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo licitatório nº 1945/2024, destinado à aquisição de material de expediente para os diversos setores da Câmara Municipal da Serra, está sendo conduzido de maneira regular e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Atenciosamente,

Fernanda Silvério Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência